



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 547935/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ABNER FILIPE DE JESUS, ABNER VERONEZ HENRIQUE, ALEXANDRE DRULLA MACHADO, ALEXSANDRO FRANCISCO DE SOUZA, ALVARO JOSE MAYER FERREIRA, ANA GABRIELA FAUSTINO, ANA PAULA WOLF, ANDRE LUCAS BORGES, ANNA CAROLYNA CORREIA LEMES, ARTHUR JOSE MARIA, ARTHUR MOREIRA DANTAS E LISBOA BORGES, ARTUR GRAVENA BODNER, BRUNO BORDIGNON, BRUNO RAFAEL CALAZANS VIOLANTE, CHRISTIAN CALHARES, CLAYTON RODRIGO VIEIRA DE SOUZA, DAILANE DOLL DOS SANTOS, DANIEL AUGUSTO DE DEUS ZIEGLER, DANIEL MARCAL JUNIOR, DÉBORA CRISTINA UTZIG, DIOGO DOS SANTOS ANDRADE, EDILSON LUIZ TARNIOVICZ FILHO, EDUARDO CANIGGIA LINHARES COELHO, EDUARDO KRAEMER ANDREOLI, EDUARDO POLETO DA SILVA, ELIZIANE TORRES MATTE, ELOY SOUSA PINTO RODRIGUES, EMANUELA MARCOS SANTOS, ENZO GABRIEL CHIAFITELA, FELIPE CESAR ALVES KISTER, FELIPE LUKAVEI FERREIRA, FERNANDO RODRIGUES KLOSS, GABRIEL FELIPE FERREIRA, GABRIEL JAUCH, GABRIEL MALERBA FURLANETTO, GABRIEL SCARDUA DIAS, GABRIEL VINICIUS SUREK, GEOVANNE OLIVEIRA MARCOLA, GESLAINE KETLIN COUTO DA SILVA, GIOVANE SILVANO, GUILHERME GERLACH DE ABREU, GUSTAVO SCARDANZAN PINHEIRO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA FILHO, JHONATAN MONTEIRO SANTANA, JOAO MARCELO DE OLIVEIRA, JOAO MARCOS PETRY LEONARDO, JOAO PAULO BATISTA FRANCA, JOAO VICTOR GOMES DA SILVA, JORGE LUIZ BASTOS DA LUZ, JOSE NILTON VIEIRA NUNES, JULIO CESAR VILELA DA VEIGA, JULIO STERZA BAGGIO, KERION EMANUEL SVIERCOSKI, KEWIN ANTONIETE GARCIA DE SOUZA, LEANDRO COUTINHO INHAN, LEANDRO TOSTA DELELA, LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA, LEONARDO BRANDOLIM DE AQUINO, LEONARDO MINERVINO DO ANGELO, LEONARDO SZLACHTA CAVALCANTI DOS SANTOS, LETICIA MARTINS DONADELLO, LUANA PORTELA FERREIRA DE LIMA, LUCAS GUSTAVO SCHUERSOVSKI, LUCAS MACHADO FERREIRA, LUCAS MALANOWSKI, LUCAS MARTINELLI, LUCAS MATEUS BUZATTO, LUCIAN DE LARA RECHETZKI, LUCIANA MACHADO DAL LAGO, LUCIANO EVARISTO DMITRUK, LUCIANO REMES, LUIS SHIZUTO ARIMORI RIBEIRO, LUIZ FREDERICO PETLA, LUIZ PAULO DE ALCANTARA SILVERIO, MAIKON MARTINS CAVALCANTE, MARCOS PEREIRA FENALI, MARIANA BOIKO MALISAK, MARIANA COIMBRA ASSUNCAO, MARIANA ROZENTALSKI MACHADO, MARJORI AKEMI KAGUEIAMA, MARJORY CRISTINA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DALCUMUNI, MATEUS KZESIK, MATHEUS AURELIO FERREIRA, MATHEUS MACEDO FABRI, MATHEUS TORQUATO, MAURICIO FRIZZAS PINTO, MAYKOW LUIZ JANUARIO, MILENA POMKERNER WEIBER, MOZART LIMA DOS SANTOS FILHO, NATALIA VIEIRA MACHADO, NAYARA GONCALVES DE CASTRO, NEILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OTONIEL COELHO NEVES, PEDRO BOUTIN LASSERRE, PEDRO VINICIUS MAGALHAES RIBEIRO, PRISCILA DANIELLE ABBA, RAFAEL ADRIANO DE OLIVEIRA MELO, RAFAEL BASTOS ARANTES, RAFAEL SALGADO, RENAN MARON, RENAN RUSSI DOS SANTOS, RENAN ZIEL BELTRAO, ROBERTO SOBRAL NETO, RODRIGO EDUARDO JURASKI, RODRIGO FERREIRA FARION, ROGERIO DE SA RIBAS, ROMULO MARINHO SOARES, SAMUEL MAXIMO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, THACILA PEREIRA SCOLARO, THALES WEBER KIENEN MULLER SIMON, THIAGO FELIPE MORAES, THIAGO RODRIGUES MANASSES, UBIRAJARA GOMES DE AZEREDO NETO, UMBERTO ATMA BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA, VINICIUS EDUARD MORAES HARTMANN OLIVEIRA, VINICIUS FERNANDO NOGUEIRA ALVES, VINICIUS MARQUES DA SILVA, VINICIUS MIKIYOH ZENKE MIYAZAKI, VINICIUS NOE MILLANI AGOSTINHO, VITOR GASPARELO KOERICH, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WILLIAN RODRIGO SANTOS DA SILVA, WILLIAN WOJCIECHOWSKI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2480/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Oito admissões decorrentes de decisão judicial acerca de determinada etapa do concurso (exames físicos e psicológicos). Prejulgado nº 031. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, para preenchimento de 90 (noventa)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vagas para o cargo de cadete policial militar e 20 (vinte) vagas para o cargo de cadete bombeiro militar, conforme o edital nº001/2020 (peça processual nº 019).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 21070/20 – peça processual nº 064) verificou que os candidatos aprovados Arthur Moreira Dantas e Lisboa Borges, Luciano Evaristo Dmitruk, Maikon Martins Cavalcante e Edilson Luiz Tarniovicz Filho foram nomeados após o fim do prazo de validade do processo de seleção (23/08/2020), motivo pelo qual entendeu ser necessária a realização de diligência para esclarecimentos, devendo ser informada eventual prorrogação de validade do concurso em apreço.

Por meio da petição intermediária nº 504164/21 (peças processuais nº 069 a 071), a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) informou que as nomeações dos candidatos Luciano Evaristo Dmitruk, Maikon Martins Cavalcante e Edilson Luiz Tarniovicz Filho se deram em cumprimento à ordem judicial.

Quanto à nomeação do candidato Arthur Moreira Dantas e Lisboa Borges, a SESP esclareceu que a homologação do resultado final do concurso ocorreu em 24/07/2020. Como, para contagem de prazos processuais, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o do vencimento, o primeiro dia útil se deu em 27/07/2020 (segunda-feira), de modo que, a contagem dos 30 (trinta) dias do prazo de validade do certame previsto no edital de abertura encerrou-se dia 25/08/2020, dia no qual foi publicada a nomeação do candidato em questão. Informou, ainda, que a vaga ocupada pelo referido candidato ocorreu em 24/08/2020, portanto, dentro do prazo de validade do concurso.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 10996/21 – peça processual nº 073) registrou ter sido esclarecida a impropriedade apontada, concluindo pela inexistência de irregularidade e, portanto, pelo registro dos atos de admissão em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 645/21 - peça processual nº 077), acompanhou o opinativo da unidade técnica, opinando pelo registro dos atos de admissão objeto dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que diversas admissões no cargo de policial militar foram realizadas em cumprimento a decisões judiciais (peça processual nº 052) não transitadas em julgado e algumas tratando apenas de fase específica do processo seletivo, isto é, sem manifestação acerca de eventual nomeação e posse, além de terem ocorrido ingressos condicionais, foi determinada a realização de diligência para informações acerca do andamento dos referidos processos judiciais por meio do Despacho nº 817/21 (peça processual nº 078).

Por meio da petição intermediária nº 685975/21 (peças processuais nº 083 e 084), a SESP informou que as candidatas Thacila Pereira Scolaro, Marjory Cristina Dalcumuni, Ubirajara Gomes de Azeredo Neto e o candidato Hudson Leôncio Teixeira Filho, para os quais as ações determinaram a realização de novos exames, foram considerados aptos e, portanto, admitidos. Também, informou que os ingressos de Marjory Cristina Dalcumuni e Hudson Leôncio Teixeira Filho passaram de condicionais a definitivos tendo em vista o trânsito em julgado das respectivas ações judiciais.

Quanto às demais admissões decorrentes de decisão judicial (Luciano Evaristo Dmitruk, Lucian de Lara Rechetzki, Maikon Martins Cavalcante e Leonardo Augusto de Lima Silva), a SESP registrou que as decisões não transitaram em julgado, mas que, oportunamente, fará a devida comunicação a este Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 1229/21 – peça processual nº 085) sugeriu o sobrestamento do processo até o trânsito em julgado das decisões judiciais dos admitidos em caráter provisório.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 859/21 - peça processual nº 086), não se opôs à proposta de sobrestamento dos autos feita pela unidade técnica.

Nos termos do Despacho nº 958/21 (peça processual nº 087), foi determinado o sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado das decisões judiciais que fundamentaram as admissões de Luciano Evaristo Dmitruk, Lucian de Lara Rechetzki, Maikon Martins Cavalcante e Leonardo Augusto de Lima Silva, proferidas nos Autos nº 0045461-76.2020.8.16.0000, 0000772-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

89.2020.8.16.0179, 0008835- 98.2020.8.16.0019 e 0000940-91.2020.8.16.00179, conforme cópia das decisões apresentadas (peça processual nº 052).

A CGE (Instrução nº 163/24 – peça processual nº 094) sugeriu a realização de diligência requerendo informação acerca do trânsito em julgado das demandas supracitadas e informação acerca de eventuais providências que tenham sido tomadas para o ingresso definitivo dos respectivos candidatos admitidos em razão de decisão judicial.

Foi autorizada a realização de diligência por meio do Despacho nº 065/24 (peça processual nº 095).

A SESP (petição intermediária nº 255386/24 - peças processuais nº 099 a 101) informou que o Processo nº 0000772- 89.2020.8.16.0179 - referente ao candidato Leonardo Augusto de Lima Silva - e o Processo nº 0000871- 59.2020.8.16.0179 - referente ao candidato Luciano Evaristo Dmitruk - não transitaram em julgado; e que os processos judiciais tratando das admissões de Maikon Martins Cavalcante e Lucian de Lara Rechetzki transitaram em julgado, tornando definitiva as respectivas admissões.

Em reanálise da quarta fase, a CGE (Instrução nº 315/24 – peça processual nº 102) se manifestou pelo registro das admissões de Maikon Martins Cavalcante e Lucian de Lara Rechetzki (cujas ações transitaram em julgado); e pelo registro tácito das admissões de Leonardo Augusto de Lima Silva e Luciano Evaristo Dmitruk com fundamento no Prejulgado nº 031. A respeito das admissões registradas tacitamente, ressaltou que o registro dos atos não impede a adoção de medidas por parte deste Tribunal de Contas ou do Poder Judiciário na eventualidade de ser verificada má-fé ou fraude no concurso em apreço, conforme Acórdão nº 855/24 - 1ª Câmara.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 300/24 - peça processual nº 103), tendo em vista as decisões judiciais que fundamentaram as admissões, acompanhou a conclusão da CGE pelo registro dos atos de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio do Despacho nº 222/24 (peça processual nº 104), foi determinada a realização de diligência para informação acerca da decisão judicial que fundamentou a admissão do Sr. Edilson Luiz Tarniovicz Filho.

A CGE (Instrução nº 643/24 – peça processual nº 115) reiterou a sua manifestação pelo registro das admissões, conforme Instrução nº 10996/21 - CAGE (peça processual nº 074).

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 625/24 - peça processual nº 116) acompanhou a conclusão da CGE pelo registro dos atos de admissão.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidianda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Observe inicialmente que nove das admissões foram informadas como fundamentadas em decisões judiciais (juntadas na peça processual nº 052).

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após ser reprovado no Exame de Sanidade Física - ESAFI, Luciano Evaristo Dmitruk, ajuizou ação anulatória de ato administrativo em face do Estado do Paraná, autuada sob o nº 0000871-59.2020.8.16.0179, pleiteando a sua participação nas etapas seguintes do concurso público para Cadete da Polícia Militar objeto da admissão de pessoal em apreço. Por meio desta, obteve liminar garantindo a sua participação até o final do referido processo seletivo, reservando-se a vaga até que fosse proferida sentença, sem que houvesse posse e nomeação ao cargo pleiteado.

Por meio do Recurso de Agravo nº 0045461-76.2020.8.16.0000, questionando a ressalva referente à posse, o Sr. Luciano Evaristo Dmitruk obteve tutela antecipada garantindo a sua nomeação e posse no cargo de Cadete da Polícia Militar, conforme trecho do dispositivo da decisão (fls. 001 a 005 da peça processual nº 052) a seguir transcrito:

“6. Forte em tais fundamentos, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, para determinar, no prazo de dez dias, a nomeação e posse da parte agravante no cargo de CADETE da Polícia Militar do Paraná, assegurando-lhe a matrícula e frequência regular no CFO - Curso de Formação de Oficiais. Comunique-se ao Juízo de origem.”

Já a admitida Thacila Pereira Scolaro impetrou com uma ação judicial requerendo a concessão de tutela provisória de urgência a fim de declarar a suspensão de efeitos do ato administrativo decisório de inaptidão psicológica da autora, além de determinar a realização de novo exame de aptidão psicológica. Os referidos pedidos foram deferidos por meio de decisão proferida nos Autos nº 0001092-82.2020.8.16.0004 (fls. 007 a 009 da peça processual nº 052).

Também por terem sido reprovados em exame psicológico, os admitidos Marjory Cristina Dalcumuni (Recurso de Agravo de Instrumento nº 0000727-06.2020.8.16.9000) e Ubirajara Gomes de Azeredo Neto (Autos nº 0009637-92.2020.8.16.0182), ingressaram com ações judiciais, por meio das quais obtiveram tutela antecipada determinando a anulação dos efeitos do ato

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

administrativo que declararam a inaptidão psicológica, bem como a realização de novo exame (fls. 010 a 015 da peça processual nº 052).

Por meio do Mandado de Segurança Cível nº 0000940-91.2020.8.16.0179, o Sr. Maikon Martins Cavalcante teve garantida a sua participação no curso de formação e a sua nomeação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos para a posse após ser reprovado no Exame de Sanidade Física, conforme decisão juntada nas fls. 016 e 017 da peça processual nº 052.

Também em razão de reprovação no Exame de Sanidade Física, o admitido Leonardo Augusto de Lima Silva ingressou com ação judicial, obtendo, no Agravo de Instrumento nº 0018322-52.2020.8.16.0000, a concessão de tutela antecipada determinando a sua nomeação e posse no cargo de Cadete da Polícia Militar do Paraná, conforme Informação 130/2020 da Procuradoria do Geral Estado do Paraná (fls. 018 a 020 da peça processual nº 052) e decisão juntada nas fls. 022 a 025 da peça processual nº 052:

“Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar a nomeação e posse do Recorrente no cargo de CADETE da Polícia Militar do Paraná, cargo público para o qual foi aprovado, e consequente matrícula e frequência regular no CFO -Curso de Formação de Oficiais”.

Por ter sido reprovado no exame de acuidade visual, o admitido Hudson Leoncio Teixeira Filho ingressou com ação judicial, autuada sob o nº 0000598-23.2020.8.16.0004, por meio da qual obteve tutela antecipada declarando a suspensão dos efeitos do ato administrativo que declarou a sua inaptidão, bem como determinando a realização de novo exame de acuidade visual e garantindo a sua participação em todas as fases do concursos em apreço até a decisão de mérito a ser proferida, conforme decisão juntada nas fls. 026 a 029 da peça processual nº 052.

Após ser desclassificado na fase de investigação social em razão do tramite de ação penal em seu nome, o Sr. Lucian de Lara Rechetzki ingressou com o Mandado de Segurança Cível nº 0008835-98.2020.8.0019, no qual obteve liminar suspendendo o ato que o desclassificou e garantindo a sua participação nas demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

etapas do concurso público em questão, conforme decisão juntada nas fls. 030 a 032 da peça processual nº 052.

Após ser reprovado no Exame de Sanidade Física - ESAFI, Edilson Luiz Tarniovicz Filho ajuizou ação anulatória de ato administrativo em face do Estado do Paraná, autuada sob o nº 0002579-62.2020.8.16.0174, na qual foi proferida sentença com resolução de mérito anulando o ato administrativo que o excluiu do concurso público em apreço (fls. 033 a 039 da peça processual nº 052).

Como se vê, as decisões judiciais supracitadas trataram apenas de determinada fase do certame.

Ressalto que, no caso dos candidatos admitidos Thacila Pereira Scolaro, Marjory Cristina Dalcumuni, Ubirajara Gomes de Azeredo Neto e Hudson Leôncio Teixeira Filho, não houve determinação de nomeação, mas apenas determinação de novos exames físicos ou psicológicos. Após pedido de esclarecimentos, a SESP (peça processual nº 084) informou que estes foram considerados aptos (resultados definitivos nas fls. 019 a 028 da peça processual nº 084). Como as admissões retrocitadas se deram regularmente após novos exames admissionais, não houve manifestação do Poder Judiciário acerca das admissões e, portanto, não houve interferência judiciária no exame de legalidade que cabe a este Tribunal de Contas.

Também no caso da admissão de Lucian de Lara Rechetzkiv, o Poder Judiciário manifestou-se unicamente quanto aos atos por meio dos quais os candidatos foram excluídos, sem manifestação quanto à nomeação e posse destes. No referido caso, foi reconhecido o direito de o candidato participar das demais etapas do concurso, em que pese o trâmite de ação penal em seu nome, constando na decisão ressalva acerca da possibilidade de haver eliminação superveniente por outro motivo.

Já no caso dos Srs. Luciano Evaristo Dmitruk, Leonardo Augusto de Lima Silva, Maikon Martins Cavalcante e Edilson Luiz Tarniovicz Filho houve expressa determinação judicial para que fosse realizada a nomeação e posse dos então autores. Entretanto, de modo similar aos demais casos descritos, as decisões judiciais se limitaram a determinada fase do concurso, entendendo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nulidade da exclusão dos respectivos candidatos. A determinação de nomeação deveu-se unicamente a não haver nenhum outro impedimento para tanto além da etapa específica objeto da respectiva demanda judicial.

Nota-se, portanto, que o julgamento das referidas ações judiciais se limitou a determinada fase do concurso, tendo os respectivos julgadores decido pela anulação dos atos administrativos que excluíram os respectivos candidatos (em razão de inaptidão física ou mental e um caso em razão do trâmite de ação penal em nome do candidato), garantindo-se a permanência de cada candidato no concurso e, em alguns casos, a nomeação desde logo tendo em vista não haver outro óbice para tanto.

Ainda, conforme observado pela unidade técnica, há de se considerar o lapso temporal desde o protocolo do presente processo. Como se verifica abaixo, tal ocorreu em 14/08/2019, teve a primeira instrução pela CAGE em 29/07/2021 e foi distribuído apenas em 15/09/2021, de modo que foi ultrapassado o prazo decadencial de cinco anos previsto no item III do Prejulgado nº 031⁵.

Ofício

Prot. Integrado

Protocolado

Autuado

Apensado ao

Assunto

SubAssunto

Relator

14/08/19 10:12

14/08/19 10:12

Exercício 2020

Volumes 0

Anexos 0

Distribuído em

15/09/21 11:56

Trâmites do Processo

Dt. Envio	Origem	Matr. Envio	Nome Envio	Carga	Dt. Recebimento	Destino	Status do Encaminhamento	Observa
30/01/2023	GACAK	50.719-9	MARCELO DA SILVA BE		30/01/2023	S1C	Fechado	
13/01/2023	CGE	51.483-7	DIOGO GUEDES RAMI		13/01/2023	GACAK	Fechado	
11/01/2022	S2C	50.311-8	HELOISA DERVICHE C		11/01/2022	CGE	Fechado	
07/12/2021	GACAK	50.719-9	MARCELO DA SILVA BE		07/12/2021	S2C	Fechado	
24/11/2021	SMPJTC	50.373-8	SIRLEI VOLPATO DE O		24/11/2021	GACAK	Fechado	
24/11/2021	SPC	50.016-0	MICHAEL RICHARD RE		24/11/2021	SMPJTC	Fechado	
22/11/2021	SMPJTC	50.373-8	SIRLEI VOLPATO DE O		22/11/2021	SPC	Fechado	
22/11/2021	CGE	50.449-1	PAULO SERGIO DE OL		22/11/2021	SMPJTC	Fechado	
15/11/2021	DP	51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ		15/11/2021	CGE	Fechado	
01/10/2021	GACAK	50.010-0	CLÁUDIO AUGUSTO K		01/10/2021	DP	Fechado	
17/09/2021	SMPJTC	50.373-8	SIRLEI VOLPATO DE O		17/09/2021	GACAK	Fechado	
17/09/2021	SPC	50.016-0	MICHAEL RICHARD RE		17/09/2021	SMPJTC	Fechado	
16/09/2021	SMPJTC	51.786-0	SUIANE VOLPATO DE I		16/09/2021	SPC	Fechado	
15/09/2021	DP	50.174-3	ANDREA AGIBERT MA		15/09/2021	SMPJTC	Fechado	
14/09/2021	CAGE	51.442-0	CAMILA LOUREIRO SA		14/09/2021	DP	Fechado	
20/08/2021	DP	51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ		20/08/2021	CAGE	Fechado	FLAVIO
29/07/2021	CAGE	50.177-8	ANGELA MARIA BAGGI		29/07/2021	DP	Fechado	
14/08/2019	DP	99.999-9			14/08/2019	CAGE	Fechado	

Conforme o exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

⁵ III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1 - Renan Russi dos Santos, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

2- Leticia Martins Donadello, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

3 - Enzo Gabriel Chiafitela, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

4 - Gabriel Jauch, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

5 - Luis Shizuto Arimori Ribeiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

6 - Julio Cesar Vilela da Veiga, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

7 - Abner Filipe de Jesus, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

8 - Luana Portela Ferreira de Lima, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

9 - Thales Weber Kienen Muller Simon, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

10 - Gabriel Vinicius Surek, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

11 - Lucas Machado Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

12 - Samuel Maximo dos Santos, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

13 - Leandro Tosta Delela, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14 - Vinicius Eduard Moraes Hartmann Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

15 - Lucas Malanowski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

16 - Lucas Martinelli, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

17 - Leonardo Minervino do Ângelo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

18 - Vinicius Mikiyoh Zenke Miyazaki, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

19 - Luciana Machado Dal Lago, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

20 - Daniel Marcal Junior, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

21 - Christian Calhares, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

22 - Alexsandro Francisco de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

23 - Eduardo Caniggia Linhares Coelho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

24 - Willian Wojciechowski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

25 - Gabriel Felipe Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

26 - Felipe Cesar Alves Kister, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

27 - Eduardo Kraemer Andreoli, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

28 - Lucas Gustavo Schuersovski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

29 - André Lucas Borges, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

30 - Leonardo Brandolim de Aquino, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

31 - Débora Cristina Utzig, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

32 - Giovane Silvano, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

33 - Renan Maron, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

34 - Mariana Boiko Malisak, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

35 - Mauricio Frizzas Pinto, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

36 - Kewin Antoniete Garcia de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

37 - Rafael Salgado, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

38 - Ana Paula Wolf, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

39 - Joao Marcos Petry Leonardo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

40 - Rogerio de Sa Ribas, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

41 - Júlio Sterza Baggio, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

42 - Leandro Coutinho Inhan, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

43 - Priscila Danielle Abba, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

44 - Renan Ziel Beltrao, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

45 - Neilton Alves dos Santos Junior, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

46 - Umberto Atma Bordignon Scandelari de Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

47 - Willian Rodrigo Santos da Silva admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

48 - Joao Paulo Batista Franca, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

49 - Anna Carolyna Correia Lemes, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

50 - Rodrigo Eduardo Juraski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

51 - Thiago Rodrigues Manasses, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

52 - Eliziane Torres Matte, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

53 - Luiz Paulo de Alcantara Silverio, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

54 - Maykow Luiz Januario, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

55 - Vinicius Noe Millani Agostinho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

56 - Bruno Rafael Calazans Violante, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

57 - Otoniel Coelho Neves, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

58 - Marjori Akemi Kagueiama, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

59 - Matheus Torquato, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

60 - Rafael Adriano de Oliveira Melo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

61 - Artur Gravena Bodner, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

62 - Luciano Remes, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

63 - Pedro Vinicius Magalhaes Ribeiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

64 - Joao Marcelo de Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

65 - Vinicius Marques da Silva, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

66 - Emanuela Marcos Santos, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

67 - Nayara Goncalves de Castro, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

68 - Gustavo Scardanzan Pinheiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

69 - Fernando Rodrigues Kloss, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

70 - Álvaro Jose Mayer Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

71 - Guilherme Gerlach de Abreu, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

72 - Mateus Kzesik, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

73 - Milena Pomkerner Weiber, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

74 - Mozart Lima dos Santos Filho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

75 - Thiago Felipe Moraes, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

76 - Kerion Emanuel Sviercoski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

77 - Vinicius Fernando Nogueira Alves, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

78 - Jhonatan Monteiro Santana, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

79 - Natalia Vieira Machado, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

80 - Matheus Macedo Fabri, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

81 - Daniel Augusto de Deus Ziegler, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

82 - Eloy Sousa Pinto Rodrigues, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

83 - Dailane Doll dos Santos, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

84 - Rodrigo Ferreira Farion, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

85 - Matheus Aurelio Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

86 - Clayton Rodrigo Vieira de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

87 - Marcos Pereira Fenali, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

88 - Arthur Jose Maria, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

89 - Geslaine Ketlin Couto da Silva, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

90 - Diogo dos Santos Andrade, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

91 - Roberto Sobral Neto, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

92 - Leonardo Szlachta Cavalcanti dos Santos, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

93 - Joao Victor Gomes da Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

94 - Ana Gabriela Faustino, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

95 - Jorge Luiz Bastos da Luz, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

96 - Eduardo Poleto da Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

97 - Pedro Boutin Lasserre, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

98 - Gabriel Scardua Dias, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

99 - Rafael Bastos Arantes, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

100 - Mariana Rozentalski Machado, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

101 - Alexandre Drulla Machado, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

102 - Vitor Gasparelo Koerich, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

103 - Geovanne Oliveira Marcola, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

104 - Gabriel Malerba Furlanetto, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

105 - admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

106 - Lucas Mateus Buzatto, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

107 - Jose Nilton Vieira Nunes, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

108 - Bruno Bordignon, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

109 - Felipe Lukavei Ferreira, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

110 - Luiz Frederico Petla, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

111 - Arthur Moreira Dantas e Lisboa Borges, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

112 - Mariana Coimbra Assunção, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

113 - Abner Veronez Henrique, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

114 - Luciano Evaristo Dmitruk, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

115 - Leonardo Augusto de Lima Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

116 - Maikon Martins Cavalcante, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

117 - Edilson Luiz Tarniowicz Filho, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

118 - Thacila Pereira Scolaro, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

119 - Marjory Cristina Dalcumuni, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

120 - Ubirajara Gomes de Azeredo Neto, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

121 - Hudson Leôncio Teixeira Filho, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047); e

122 - Lucian de Lara Rechetzki, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como legal, acolhendo os opinativos uniformes, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Renan Russi dos Santos, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

2- Leticia Martins Donadello, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

3 - Enzo Gabriel Chiafitela, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

4 - Gabriel Jauch, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

5 - Luis Shizuto Arimori Ribeiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - Julio Cesar Vilela da Veiga, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

7 - Abner Filipe de Jesus, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

8 - Luana Portela Ferreira de Lima, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

9 - Thales Weber Kienen Muller Simon, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

10 - Gabriel Vinicius Surek, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

11 - Lucas Machado Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

12 - Samuel Maximo dos Santos, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

13 - Leandro Tosta Delela, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

14 - Vinicius Eduard Moraes Hartmann Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

15 - Lucas Malanowski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

16 - Lucas Martinelli, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

17 - Leonardo Minervino do Ângelo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

18 - Vinicius Mikiyoh Zenke Miyazaki, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

19 - Luciana Machado Dal Lago, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

20 - Daniel Marcal Junior, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

21 - Christian Calhares, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

22 - Alexsandro Francisco de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

23 - Eduardo Caniggia Linhares Coelho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

24 - Willian Wojciechowski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

25 - Gabriel Felipe Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

26 - Felipe Cesar Alves Kister, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

27 - Eduardo Kraemer Andreoli, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

28 - Lucas Gustavo Schuersovski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

29 - André Lucas Borges, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 - Leonardo Brandolim de Aquino, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

31 - Débora Cristina Utzig, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

32 - Giovane Silvano, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

33 - Renan Maron, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

34 - Mariana Boiko Malisak, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

35 - Mauricio Frizzas Pinto, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

36 - Kewin Antoniete Garcia de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

37 - Rafael Salgado, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

38 - Ana Paula Wolf, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

39 - Joao Marcos Petry Leonardo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

40 - Rogerio de Sa Ribas, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

41 - Júlio Sterza Baggio, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

42 - Leandro Coutinho Inhan, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

43 - Priscila Danielle Abba, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

44 - Renan Ziel Beltrao, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

45 - Neilton Alves dos Santos Junior, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

46 - Umberto Atma Bordignon Scandelari de Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

47 - Willian Rodrigo Santos da Silva admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

48 - Joao Paulo Batista Franca, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

49 - Anna Carolyna Correia Lemes, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

50 - Rodrigo Eduardo Juraski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

51 - Thiago Rodrigues Manasses, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

52 - Eliziane Torres Matte, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

53 - Luiz Paulo de Alcantara Silverio, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54 - Maykow Luiz Januario, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

55 - Vinicius Noe Millani Agostinho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

56 - Bruno Rafael Calazans Violante, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

57 - Otoniel Coelho Neves, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

58 - Marjori Akemi Kagueiama, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

59 - Matheus Torquato, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

60 - Rafael Adriano de Oliveira Melo, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

61 - Artur Gravena Bodner, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

62 - Luciano Remes, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

63 - Pedro Vinicius Magalhaes Ribeiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

64 - Joao Marcelo de Oliveira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

65 - Vinicius Marques da Silva, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

66 - Emanuela Marcos Santos, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

67 - Nayara Goncalves de Castro, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

68 - Gustavo Scardanzan Pinheiro, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

69 - Fernando Rodrigues Kloss, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

70 - Álvaro Jose Mayer Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

71 - Guilherme Gerlach de Abreu, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

72 - Mateus Kzesik, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

73 - Milena Pomkerner Weiber, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

74 - Mozart Lima dos Santos Filho, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

75 - Thiago Felipe Moraes, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

76 - Kerion Emanuel Sviercoski, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

77 - Vinicius Fernando Nogueira Alves, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

78 - Jhonatan Monteiro Santana, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

79 - Natalia Vieira Machado, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

80 - Matheus Macedo Fabri, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

81 - Daniel Augusto de Deus Ziegler, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

82 - Eloy Sousa Pinto Rodrigues, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

83 - Dailane Doll dos Santos, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

84 - Rodrigo Ferreira Farion, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

85 - Matheus Aurelio Ferreira, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

86 - Clayton Rodrigo Vieira de Souza, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

87 - Marcos Pereira Fenali, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

88 - Arthur Jose Maria, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

89 - Geslaine Ketlin Couto da Silva, admitida no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

90 - Diogo dos Santos Andrade, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

91 - Roberto Sobral Neto, admitido no cargo de cadete policial militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

92 - Leonardo Szlachta Cavalcanti dos Santos, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

93 - Joao Victor Gomes da Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

94 - Ana Gabriela Faustino, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

95 - Jorge Luiz Bastos da Luz, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

96 - Eduardo Poleto da Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

97 - Pedro Boutin Lasserre, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

98 - Gabriel Scardua Dias, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

99 - Rafael Bastos Arantes, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

100 - Mariana Rozentalski Machado, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

101 - Alexandre Drulla Machado, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

102 - Vitor Gasparelo Koerich, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

103 - Geovanne Oliveira Marcola, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

104 - Gabriel Malerba Furlanetto, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

105 - admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

106 - Lucas Mateus Buzatto, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

107 - Jose Nilton Vieira Nunes, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

108 - Bruno Bordignon, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

109 - Felipe Lukavei Ferreira, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

110 - Luiz Frederico Petla, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

111 - Arthur Moreira Dantas e Lisboa Borges, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

112 - Mariana Coimbra Assunção, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

113 - Abner Veronez Henrique, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

114 - Luciano Evaristo Dmitruk, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

115 - Leonardo Augusto de Lima Silva, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

116 - Maikon Martins Cavalcante, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

117 - Edilson Luiz Tarniowicz Filho, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

118 - Thacila Pereira Scolaro, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

119 - Marjory Cristina Dalcumuni, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

120 - Ubirajara Gomes de Azeredo Neto, admitida no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047);

121 - Hudson Leôncio Teixeira Filho, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047); e

122 - Lucian de Lara Rechetzki, admitido no cargo de cadete bombeiro militar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase (peça processual nº 047).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente